

OSMUNDO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou, e Ele promulga e sanciona a seguinte lei:

LEI Nº 117

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a receber em doação espontânea, uma área de 17.675,40 metros quadrados (dezessete mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados)-, de terreno, compreendida entre ruas e praças, do plano de loteamento da Chácara Santo Antônio, de propriedade da Senhora Dona Maria Crozzatti Pereira-. As referidas ruas constam da planta e do memorial descritivo, item III, de autoria do Engenheiro Huberto Levy Júnior, e as praças constam apenas da planta-.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pela verba "Eventuais", do orçamento vigente-.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário-.

- - - -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quatorze dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco-1.955-.

-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

-Wanderley Roveda-
-Secretário-Interino-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos quatorze dias do mês de SETEMBRO de 1.955-.

-Wanderley Roveda-
-Secretário-Interino-